

Quadro dos níveis de potência máxima tolerados das radiações não essenciais

(ver o artigo 5)

1. O quadro seguinte indica os níveis máximos tolerados das radiações não essenciais, em termos de nível de potência média de qualquer componente não essencial fornecida por um emissor à linha de alimentação da antena.
2. Nenhuma radiação não essencial proveniente de qualquer parte da instalação que não seja a antena e a sua linha de alimentação deve ter efeito superior ao que se produziria se este sistema radiante fosse alimentado com a potência máxima tolerada na frequência dessa radiação não essencial.
3. Todavia, esses níveis não se aplicam às radiobalizas de localização de sinistros, aos emissores de localização de urgência, aos emissores de socorro de navio, aos emissores de salva-vidas, às estações de engenho de salvamento nem aos emissores de navio quando sejam utilizados em caso de sinistro.
4. Por razões técnicas ou de exploração, certos serviços poderão ter necessidade de níveis mais estritos do que os especificados no quadro. Os níveis aplicáveis a esses serviços devem ser os que foram adoptados pela conferência administrativa mundial das radiocomunicações competente. Os níveis mais estritos podem ser igualmente fixados por acordo específico entre as administrações interessadas.
5. No caso das estações de radiodeterminação, enquanto se não dispuser de métodos de medida aceitáveis, convém que a potência das radiações não essenciais seja tão fraca quanto praticamente possível.